



EXMO JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUVA, PARANÁ

Ref.: 00217608-2018.8.16.0031

J J SCHARAM ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 72.112.428/0001-37, atualmente sem sede, porquanto inativa, mas podendo receber intimações por meio de seu sócio, também contestante, **JOSÉ JAURI SCHARAM**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n. 244.660.429-34, com endereço na BR-277, Km 373 – Rio das Mortes (em frente a Insam), em Guarapuava, Paraná, sem endereço de e-mail para fins processuais, por seus advogados signatários, com escritório profissional em timbre, onde recebem intimações, vêm, nos termos e prazos legais, apresentar

CONTESTAÇÃO

ao Pedido Falimentar epigrafado, ajuizado por **JOSÉ LOSSO FILHO, JOSILENE LOSSO E OSCAR LOSSO**, todos já qualificados, o que fazem pelas razões de fato e direito que seguem.

SÍNTESE

Os Autores ajuizaram pedido de decretação de falência em face da Primeira Contestante afirmando possuir um crédito decorrente de sentença condenatória oriunda dos autos de n. 003675-66.2014.8.16.0031, no importe atualizado de R\$ 199.724.33 (cento e noventa e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), cuja execução restou frustrada, circunstância que, segundo alegaram, permitiu o ingresso da pretensão falimentar, a teor do disposto no art. 94, II da LRF.

Todavia, a legislação afeta ao pedido de falência impõe o atendimento de alguns requisitos - inexistentes nos autos - conforme restará demonstrado, impondo o indeferimento do pedido, conseqüente extinção do feito e aplicação das penalidades correlatas, o que desde já se requer.

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJZ ZN2AV AJSQF HMTSU



AUSENCIA DE REQUISITO LEGAL PARA AFORAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO DA SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA “FRUSTRADO” – ENTENDIMENTO FIRME DO TJPR

A despeito da legislação de regência estabelecer que o pedido de falência fundado em execução frustrada impõe-se a apresentação, pela parte autora, de certidão de objeto e pé dos autos executivos visando eventual comprovação da tríplice omissão do devedor, além da inequívoca suspensão ou extinção da execução individual, fato é que a parte ex adversa deixou de atender ao comando legal que lhe era imposto, pois, além de não trazer aos autos qualquer prova do status processual daquele cumprimento de sentença (suspensão ou extinção) também não se acautelou em comprovar eventual pedido, anterior o ajuizamento desta demanda, de suspensão daqueles autos.

Note o Juízo, inclusive, que simples leitura da certidão expedida pela 3ª Vara Cível de Guarapuava onde os autos de n. 0003675-66.2014.8.16.0031 tramitam resta comprovado o argumento que defendido, qual seja, ausência de comprovação da suspensão do feito:

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e em breve relatório, que nesta Serventia tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº **0003675-66.2014.8.16.0031** em que são exequentes JOSILENE LOSSO, JOSÉ LOSSO FILHO e OSCAR LOSSO e executados J J SCHARAM ME, CNPJ sob nº 72.112.428/0001-37 e JOSE JAURI SCHARAM, CPF nº 244.660.429-34, autuada em 12.03.2014 e distribuída à esta Serventia em 13.03.2014 no valor de R\$ 118.004,07 (cento e dezoito mil quatro reais e sete centavos) atualizado até outubro de 2015.

CERTIFICO por fim, para os fins previstos no art. 94, II e § 4º da Lei 11.101/2005 que a referida execução até o momento foi frustrada em razão do não pagamento do valor devido, bem como pelo fato de que não foram depositados e/ou nomeados à penhora bens suficientes para sua satisfação dentro do prazo legal. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado neste Município e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2018. Eu _____ Marcos Abreu Silvestri, Analista Judiciário Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

E é nesse sentido, especialmente em decorrência da falta de comprovação por documento hábil e indispensável a viabilizar o aforamento do pedido de falência amparado no inciso II do art. 94 da Lei 11.101/2005 (seja porque a certidão é omissa seja porque a parte ex adversa não juntou qualquer comprovante no sentido da suspensão), que a demanda ora guerreada está fadada ao insucesso.



O entendimento jurisprudencial vai ao encontro do que ora se defende:

Pedido de falência. Pleito fundado em execução frustrada. Sentença que julgou extinto o feito sem a resolução do mérito. Decisão mantida. **Certidão que não comprova a suspensão da execução.** Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00127136720098260462 SP 0012713-67.2009.8.26.0462, Relator: Campos Mello, Data de Julgamento: 09/09/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/09/2015)

Isso porque o Credor, à toda obviedade, não pode cumular dois modos de cobrança do seu título executivo, sob pena de *bis in idem*. Tal raciocínio encontra guarida na perspectiva de Marcelo Barbosa Scramone, para quem

“o credor não poderá simultaneamente exigir o cumprimento na execução individual e a falência no procedimento específico. **DEVE O CREDOR DEMONSTRAR, POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO SEU PEDIDO DE FALÊNCIA, QUE A EXECUÇÃO INDIVIDUAL QUE MOVIA EM FACE DO DEVEDOR ESTÁ SUSPensa.** (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 1ª Ed. Editora Saraiva).

Sergio Campinho, na mesma linha ora defendida, também aduz que

“hipótese distinta já se vislumbra quando o requerente da falência for o credor promovente da execução. A ele não é permitido com a execução prosseguir paulatinamente ao pedido da quebra. Verificado o fato jurídico ensejador da presunção da insolvência, deve o credor fazer uso de uma das duas opções: continuar com a execução ou requerer a falência do devedor. O que se obsta é o prosseguimento simultâneo dos feitos face a sua notória incompatibilidade. **Consistindo a suspensão em uma situação jurídica provisória durante a qual o processo não perde a sua existência, mas sofre um paralização em seu curso, não é permitida a pratica de qualquer novo ato enquanto dure a referida crise, estando o seu conceito conformado com a impossibilidade de que se prossigam os dois processos;**” (Curso de Direito Comercial – 8 Ed. 2017)



No caso desses autos, ainda mais grave é que, **MESMO QUE A EXECUÇÃO SINGULAR ESTIVESSE SUSPensa** (o que se admite para fins de argumentação) **IMPORTA REGISTRAR QUE OS AUTORES NÃO COMPROVARAM ESSE FATO POR OCASIÃO DO AFORAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR, não lhes sendo lícito, buscar fazê-lo agora, porquanto já configurada a hipótese de ausência de pressuposto para o pretendido decreto falimentar.**

Por outro lado, reconhece-se também que a jurisprudência no que não se manifesta no sentido de se exigir a EXTINÇÃO da execução individual como condição do ajuizamento do pedido de quebra, já que a Lei n.º 11.101/2005 não exige a extinção da execução. Contudo, a apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução com a informação da sobre a frustração do recebimento **e a suspensão do processo executivo** é condição para que o feito possa prosseguir.

Isso porque, multicitada suspensão é um efeito ex legis da decretação da falência, conforme artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse sentido, a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho¹:

“Para que não ocorra duplicidade visando a satisfação do mesmo direito, o pedido de falência com base na execução frustrada só pode ser ajuizado com a prova de suspensão desta. É o entendimento sumulado no âmbito do TJSP, sumula 48: “Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da Lei n. 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deve ser suspensa.”. (Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 93-94.)

Fábio Ulhoa Coelho ainda leciona que:

“para que não ocorra a duplicidade visando a satisfação do mesmo direito, o pedido de falência com base na execução frustrada só pode ser ajuizada com a prova de suspensão desta”.

No mesmo sentido é a jurisprudência dominante do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se nota pelas ementas a seguir transcritas:

¹ Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, RT, 13ª ed., p. 355.



Apelação. Ação de falência por execução frustrada. Art. 94, II, da LRF. Tríplice omissão da devedora não demonstrada. **Execução trabalhista que não se encontrava suspensa na época da distribuição** da presente demanda, em desacordo com a Súmula 48 do TJSP. Devedora que efetuou o pagamento parcelado da dívida nos autos do processo trabalhista no curso da lide. Pedido de quebra rejeitado. Litigância de má-fé não configurada. Não caracterização de nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação 1093659-47.2017.8.26.0100; Relator (a): HAMID BDINE; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/09/2018; Data de Registro: 28/09/2018)

Pedido de falência por execução frustrada (art. 94, II, da Lei 11.101/2005). **Sentença de extinção, sem resolução de mérito. Apelação dos autores. Ausência dos pressupostos para o decreto falimentar. Inexistência de prova efetiva de desistência ou de suspensão da ação de execução, contrariando a Súmula 48 deste TJ/SP e a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.** Tríplice omissão exigida pela lei falimentar (ausência de pagamento, de depósito e de nomeação à penhora de bens suficientes para a satisfação do crédito) que tampouco foi demonstrada. Manutenção da sentença recorrida, nos termos do art. 252 do RITJSP. Apelação desprovida. (TJSP; Apelação 1002110-80.2017.8.26.0576; Relator (a): CESAR CIAMPOLINI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 21/03/2018)

"Falência. Cobrança. Incompatibilidade. O processo de falência não deve ser desvirtuado para servir de instrumento de coação para a cobrança de dívidas. Considerando os graves resultados que decorrem da quebra da empresa, **o seu requerimento merece ser examinado com rigor formal**, e afastado sempre que a pretensão do credor seja tão somente a satisfação do seu crédito" (BRASIL. STJ, REsp 136.565/RS, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 23.12.1998, DJ 14.6.1999, p. 198).



Portanto, diante da não comprovação nesse autos da suspensão da execução singular anteriormente ao ajuizamento desta demanda, sua extinção é medida que se impõe.

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PREVISÃO LEGAL – ANALOGIA - AFASTAMENTO DO DECRETO FALIMENTAR

O art. 96, inciso VIII da Lei 11.101/2005 estabelece que não será decretada a falência quando a houver comprovada inatividade da empresa que se pretende a quebra pelo período de 02 anos anteriores ao ajuizamento da ação.

A documentação que segue no anexo – DCTF's comprovam que a ora Requerida está inativa há bem mais de dois anos, assim permanecendo até a atualidade.

Isso porque para que se possam ser cumpridos os objetivos da falência não se decretará a quebra do empresário já afastado do mercado, cujos bens não mais existem, não podendo por isso, servir ao pagamento dos credores e ao reaproveitamento por outro empresário. Nessa linha de raciocínio, a execução concursal não pode sequer ter início pois o efeito prático das atividades judiciais será nenhum. Não se arrecadarão bens nem serão satisfeitos os credores. Daí porque a cessação das atividades empresariais do devedor há mais de dois anos, nos termos do art. 96, VIII da LRF é um obstáculo à decretação da pretendida quebra.

Nesses termos, emprestando o entendimento aplicado para o Art. 94, I da Lei 11.101/2005, pugna-se pelo afastamento do pedido de quebra decorrente da inatividade da Ré.

REQUERIMENTOS

Pelo acima exposto e pretendo provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em direito, requer-se a extinção do feito falimentar diante da ausência de pressuposto processual hábil à decretação da quebra, nos moldes do que apresentado além do afastamento do pedido de quebra diante da inatividade comprovada da Ré pelo período para além dos 02 anos exigidos pela legislação.

Requer-se, por fim, a condenação da autora nos ônus da sucumbência.

Nos termos expostos, pedem deferimento.

Guarapuava, 10 de abril de 2019.



FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA

OAB/PR 43.141

ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

OAB/PR 29.326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1126100480

1126100480

NOME
JOSE JAURI SCHRAM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2036293-6 SESP PR

CPF
244.660.429-34

DATA NASCIMENTO
11/12/1957

FILIAÇÃO
LINDOLFO SCHRAM
MARIA IZABEL SCHRAM

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
02545040247

VALIDADE
12/05/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO
12/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
80391571480
PR909144354

DETRAN-PR (PARANA)

		Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO		Folhas 1 / 2	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41103887788		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE JAURI SCHRAM							
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO					
SEXO ☒ M ☐ F		REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL					
FILHO DE (pai) LINDOLFO SCHRAM		(mãe) MARIA ISABEL SCHRAM					
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/12/1957		IDENTIDADE (número) 2.036.293		Orgão emissor SSP		UF PR	
CPF(número) 244.660.429-34							
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXX							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA BANDEIRANTES						NÚMERO 145	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA		CEP 85.050-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6131	
MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR					
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ							
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL J.J. SCHRAM EPP							
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BANDEIRANTES						NÚMERO 135	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA		CEP 85.050-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6131	
MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) reflorestadoraschram@ig.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por estorno) CEM MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 0230600 Atividade secundária 0210108 4623106 4319300 4930202 4930203 4929999		DESCRIÇÃO DO OBJETO -ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL -CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS -COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS -SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS PARA CULTIVO DE PINNUS E EUCALIPTO -TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL -TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS -TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL -LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SEUS ACESSÓRIOS, PARA REFORESTAMENTO-TRATOR DE ESTEIRA E DE PNEUS, MOTONIVELADORA					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 72112428000137		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF XX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J.J. Schram E.P.P.		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 3- não					
DATA DA ASSINATURA 23/11/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  RITA ANTONICEZ PACHECO RG 45.748.899 - PR 03/DEZ. 2009		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2009 SOB NÚMERO 12097270571 Protocolo: 09/727057-1 DE 23/11/2009 Empresa: J.J. SCHRAM EPP LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL 120901371325					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6XY SRNJT X4XGE RGF2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKJ 2STLW W3KVG 6UHKK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ7 VBV15 44LFP E9Z9U

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL CASADO GUARAPUAVA

JOSÉ JAURI SCHRAM NOME DO TITULAR

natural de **INÁCIO MARTINS-PR** NACIONALIDADE **BRASILEIRA-BRASIL**

filho de **LINDOLFO SCHRAM E MARIA ISABEL SCHRAM** FILIAÇÃO

nascido em **11-12-57** DATA DO NASCIMENTO profissão **COMERCIANTE**

CPF **012 4466042934** identidade **2.036.293** SSP **PR** UF

residente **AV. BANDEIRANTES, 145 JD BANDEIRANTES 85050-000 PRIMAVERA**

GUARAPUAVA -PR

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 5 1 - CONSTITUIÇÃO 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF 2 - ABERTURA DE FILIAL
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF 8 - CANCELAMENTO DE SEDE 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE 9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 J J S C H R A M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE NIRE DA SEDE 04 4 1 1 0 3 8 8 7 7 8 8

RUA, AVENIDA, ETC. / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.) 05

06 AV. BANDEIRANTES 135 V L P R I M A V E R A

NOME DO BARRIO / DISTRITO

07 P R I M A V E R A

CEP 08 8 5 0 5 0 0 0 0 NOME DO MUNICÍPIO **GUARAPUAVA** SIGLA UF **PR**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL 09 8,000.000 (OITO MIL REAIS) CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MÊS ANO 10 2 2 0 4 9 3

(USO DA JUNTA) 11 1 - ENQUADRAMENTO ME 2 - DESENQUADRAMENTO ME

CÓD - básica 12 7 2 1 1 2 4 2 8 0 0 0 1 3 7

ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA) **SERVIÇO DE CORTE E ESTALEIRAMENTO DE PINUS**

CÓDIGO DE ATIVIDADE 13 02 1 27 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA 18 18/08/98 ASSINATURA DO TITULAR

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/98

SOB O NÚMERO: 982382812

Protocolo: 982382812

SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPW 6KRWX A49BP ZEEWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZF CR7YX 6EC7G MR2DB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXDB L4896 KC4NG KKTZK



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ JAURI SCHARAM, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n. 244.660.429-34, com endereço na BR-277, Km 373 – Rjo das Mortes (em frente a Insam), em Guarapuava, Paraná, sem endereço de e-mail para fins processuais.

OUTORGADOS: FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA, brasileira, advogada inscrita perante a OAB/PR sob nº 43.141 e ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, brasileiro, advogado inscrito perante a OAB/PR sob nº 29.326, integrantes do escritório **PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade profissional inscrita perante a OAB/PR sob o nº 2.845 e CNPJ/MF sob o nº 12.203.354/0001-12, localizada na Rua das Camélias, nº 13, Bairro Trianon, na Cidade de Guarapuava PR, CEP 85.012-100, fone/fax (42) 3627-4660.

PODERES: amplos e gerais para o foro judicial et extra – inclusive aqueles constantes da cláusula *ad judicium*, conforme artigo 105 da Lei n. 13.105/2015 - revogando-se eventuais outros mandatos constantes nos processos em que este expediente venha a ser encartado – especialmente para defender os interesses da outorgante nos autos nº 0002176-08.2018.8.16.0031, autorizando-se, de forma especial, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, apresentar as petições e requerimentos necessários, ajuizar demandas e/ou promover a defesa cabível sempre que necessário, seja o outorgante autor e/ou réu, valendo-se do recursos e todos os demais meios legais aptos à discussão, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, interpor recursos, retirar e requerer levantamento de alvará em seu próprio nome, dar e receber quitação, assinar carta de preposição e declaração de hipossuficiência econômica, vedando-se, contudo, o recebimento de citação e intimações pessoais, enfim, adotar todo e qualquer ato necessário à representatividade do outorgante por meio das condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato, acompanhando o feito até seus ulteriores fins, restando assegurada, por fim, a remuneração estabelecida em contrato de honorários e, na sua falta, aquela prevista na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil vigente à época da outorga do presente instrumento.

Guarapuava, 10 de abril de 2019.


JOSÉ JAURI SCHARAM





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: J J SCHARAM ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 72.112.428/0001-37, atualmente sem sede, porquanto inativa, mas podendo receber intimações por meio de seu sócio, **JOSÉ JAURI SCHARAM**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n. 244.660.429-34, com endereço na BR-277, Km 373 – Rio das Mortes (em frente a Insam), em Guarapuava, Paraná, sem endereço de e-mail para fins processuais.

OUTORGADOS: **FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita perante a OAB/PR sob nº 43.141 e **ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA**, brasileiro, advogado inscrito perante a OAB/PR sob nº 29.326, integrantes do escritório **PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade profissional inscrita perante a OAB/PR sob o nº 2.845 e CNPJ/MF sob o nº 12.203.354/0001-12, localizada na Rua das Camélias, nº 13, Bairro Trianon, na Cidade de Guarapuava PR, CEP 85.012-100, fone/fax (42) 3627-4660.

PODERES: amplos e gerais para o foro judicial et extra – inclusive aqueles constantes da cláusula *ad judicium*, conforme artigo 105 da Lei n. 13.105/2015 - revogando-se eventuais outros mandatos constantes nos processos em que este expediente venha a ser encartado – especialmente para defender os interesses da outorgante nos autos nº 0002176-08.2018.8.16.0031, autorizando-se, de forma especial, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, apresentar as petições e requerimentos necessários, ajuizar demandas e/ou promover a defesa cabível sempre que necessário, seja o outorgante autor e/ou réu, valendo-se do recursos e todos os demais meios legais aptos à discussão, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, interpor recursos, retirar e requerer levantamento de alvará em seu próprio nome, dar e receber quitação, assinar carta de preposição e declaração de hipossuficiência econômica, vedando-se, contudo, o recebimento de citação e intimações pessoais, enfim, adotar todo e qualquer ato necessário à representatividade do outorgante por meio das condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato, acompanhando o feito até seus ulteriores fins, restando assegurada, por fim, a remuneração estabelecida em contrato de honorários e, na sua falta, aquela prevista na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil vigente à época da outorga do presente instrumento.

Guarapuava, 10 de abril de 2019.


J J SCHARAM ME

José Jauri Scharam



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 72.112.428/0001-37 Mês/Ano: JAN 2017
Nome Empresarial: J J SCHRAM
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE JAURI SCHRAM
CPF: 244.660.429-34
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
20.17.00.45.98-05

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/07/2017 às 09:50:34

2336198167

Versão: 3.40

20.17.00.45.98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 72.112.428/0001-37 Mês/Ano: JAN 2016
Nome Empresarial: JJ SCHRAM -EPP
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de janeiro de 2016, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 18.21.29.18.28.33-66 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE JAURI SCHRAM
CPF: 244.660.429-34
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
22.18.88.93.21-17

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/04/2019 às 17:25:31

2829425694

Versão: 1.00

22.18.88.93.21

